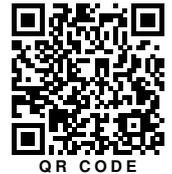




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quarta-feira • 23 de agosto de 2017 • Ano III • Edição Nº 979



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ERRATA EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2016)	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 149/2017)	2
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017)	3
GABINETE DO PREFEITO	4
ATOS OFICIAIS	4
DECRETO (Nº 270/2017)	4
DECRETO (Nº 273/2017)	5
DECRETO (Nº 274/2017)	6
DECRETO (Nº 275/2017)	7
LEI (Nº 707/2017)	9
LEI (Nº 708/2017)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2016)

ERRATA

Ref.: EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: CONTRATO Nº 050/2016

Onde se lê:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2016. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES (CNPJ/MF nº 13.607.213/0001-28). CONTRATADA: COMERCIAL BORGES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP (CNPJ/MF nº 42.053.421/0001-20). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses contados de 18/08/2017 até 17/08/2017. DATA: 15/08/2017. Amélia Rodrigues, 15 de Julho de 2017.

Leia-se:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2016. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES (CNPJ/MF nº 13.607.213/0001-28). CONTRATADA: COMERCIAL BORGES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP (CNPJ/MF nº 42.053.421/0001-20). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses contados de 18/08/2017 até 17/08/2018. DATA: 15/08/2017. Amélia Rodrigues, 15 de Agosto de 2017.

EXTRATO (CONTRATO Nº 149/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 149/2017

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Paulo César Bahia Falcão (Prefeito Municipal). LOCADOR: HOZANA REIS CERQUEIRA (CPF/MF nº 023.691.435-92). OBJETO: Rua São João, nº 70 - Patronato, Amélia Rodrigues/BA, cuja destinação será a implantação e funcionamento da Sede do CRAS. VALOR GLOBAL: R\$12.000,00 (doze mil reais). VALOR MENSAL: R1.000,00 (mil reais). PRAZO: 12 (doze) meses. DATA: 21 de Julho de 2017.

Paulo César Bahia Falcão

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 747/2017

O Prefeito Municipal de Amélia Rodrigues, Paulo César Bahia Falcão, Homologa e Adjudica a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017 (Proc. nº 907/2017), para locação de um imóvel localizado na Rua São João, nº 70 - Patronato, Amélia Rodrigues/BA, cuja destinação será a implantação e funcionamento da Sede do CRAS. LOCADOR: HOZANA REIS CERQUEIRA (CPF/MF nº 023.691.435-92). VALOR GLOBAL: R\$12.000,00 (doze mil reais). Amélia Rodrigues/BA, 21 de Julho de 2017.

Paulo César Bahia Falcão
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 270/2017)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 270/2017

*“Dispõe sobre a exoneração, a pedido,
de servidor ocupante de cargo efetivo.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADO**, a pedido, do cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, o servidor **ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS**, matrícula 7437, com RG nº 0544289986 e inscrito no CPF/MF sob o nº 730.433.625-00.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 23/01/2017**, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 22 de agosto de 2017.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 273/2017)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 273/2017

“Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro Oficial para realização de licitação na modalidade Pregão, para aquisição de bens e serviço no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DESIGNADA** a servidora **DENISE ALMEIDA DE CERQUEIRA**, para exercer a função de **PROGOEIRO OFICIAL**, nas licitações modalidade Pregão no Município de Amélia Rodrigues/BA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 23 de agosto de 2017.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 274/2017)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 274/2017

“Dispõe sobre a nomeação para cargo em comissão.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de **COORDENADOR GERAL DA ORDEM PÚBLICA**, simbologia CC-4, do quadro de cargos em comissão da *Secretaria Municipal de Administração e Ordem Pública*, a **Sr.ª DENISE ALMEIDA DE CERQUEIRA**, com RG nº 0739103687 e inscrita no CPF/MF sob o nº 008.601.615-60, que deverá prestar o respectivo compromisso legal e apresentar os documentos obrigatórios.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 23 de agosto de 2017.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 275/2017)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 275/2017

“Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio para realização de licitação na modalidade Pregão, para aquisição de bens e serviço no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DESIGNADA** a servidora pública municipal **DENISE ALMEIDA CERQUEIRA**, matrícula nº 7911, para exercer a função de **Pregoeiro Oficial** nas licitações modalidade Pregão no Município de Amélia Rodrigues/BA.

Art. 2º - Ficam designados os servidores públicos municipais, **Rogério Costa Ribeiro**, matrícula nº 536 e **Joelice Mascarenhas Souza**, matrícula nº 545, para comporem a **Equipe de Apoio** que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro na licitação modalidade pregão no Município de Amélia Rodrigues/BA.

Art. 3º - As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras estabelecidas na Legislação em vigor, serão:

- I** - o credenciamento dos interessados;
- II** - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III** - o exame da documentação constante nos envelopes e a classificação dos proponentes;
- IV** - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da melhor proposta ou do lance de menor preço;
- V** - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI** - a elaboração de ata;
- VII** - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII** - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 4º - Os Servidores especificados neste Decreto desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o exercício de 2017.

Art. 5º - Todos os trabalhos do Pregoeiro deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º - Quando necessário o Pregoeiro poderá requerer funcionários ou informações de qualquer setor da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues/BA para garantir o fiel desenvolvimento dos procedimentos.

Art. 7º - Fica assegurado ao pregoeiro a faculdade de convocar técnicos para assessoramento e/ou emissão de pareceres em assuntos específicos.

Art. 8º - Aplicam-se ao Pregoeiro e equipe de apoio as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666 de 12 de junho de 1993.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia,
em 23 de agosto de 2017.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

LEI (Nº 707/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº-707de 28 de julho de 2017.

“Estabelece normas para a concessão de Subvenção Social e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais sociais, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Art. 2º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues.

Art. 3º - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4º - A Prefeitura de Amélia Rodrigues só concederá subvenção social nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento.

Art. 5º - Não poderão receber subvenções sociais as instituições que:

I – tenham fins lucrativos;

II – constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;

III – não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

Art. 6º - O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

I – ter personalidade jurídica;

II – possuir finalidade filantrópica;

III – funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



IV – destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do art. 1º desta lei;

V – ter corpo diretivo idôneo;

VI – ter patrimônio ou rendas regulares;

VII – estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante a Prefeitura;

Art. 7º - As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I – relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;

II – prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social;

III – declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

Parágrafo Único: Poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria “in loco”, conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 9º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura.

Art. 10º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

Art. 11º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exaurida todas as providências



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621

CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

Art. 12º - o órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

Art. 13º - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

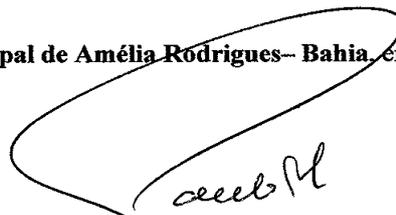
Art. 14º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

Art. 15º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências cabíveis.

Art. 16º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

Art. 17º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amélia Rodrigues – Bahia, em 23 de agosto de 2017.



Paulo César Bahia Falcão.
Prefeito Municipal

LEI (Nº 708/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA
RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 708, DE 24 DE JULHO DE 2017.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**, com as seguintes classificações:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
UNIDADE: 02.08.08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETARIA / UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			
UNIDADE: 02.08.08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.005.2.023	3.1.9.0.04.00	29	15.000,00
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	3.1.9.0.11.00	29	20.000,00
		3.3.9.0.13.00	29	7.000,00
		3.3.9.0.30.00	29	17.500,00
		3.3.9.0.36.00	29	8.000,00
		3.3.9.0.39.00	29	12.500,00
TOTAL UNIDADE				80.000,00

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
UNIDADE: 02.06.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E ORDEM PÚBLICA.

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETARIA / UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			
UNIDADE: 02.06.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E ORDEM PÚBLICA	04.122.0008.2089 - MANUTENÇÃO DOS SERV. TECNICOS E ADMINISTRATIVOS	33.90.33.00.00	00	5.000,00
TOTAL UNIDADE				5.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA
RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º, as reduções nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

UNIDADE – 02.08.08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANULAÇÕES/ CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			(R\$)
UNIDADE: 02.08.08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.005.2.019 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	31.90.13.00.00	00	30.000,00
	08.243.005.2.024 – APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS / CONSELHO TUTELAR	31.90.13.00.00	00	20.000,00
	08.243.005.2.025 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33.50.43.00.00	00	30.000,00
TOTAL UNIDADE			00	80.000,00

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

UNIDADE: 02.06.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E ORDEM PÚBLICA

ANULAÇÕES/ CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			(R\$)
UNIDADE: 02.06.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA	04.122.0008.2094 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRÂNSITO	31.90.13.00.00	00	5.000,00
TOTAL UNIDADE			00	5.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA
RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - A vigência desta lei será o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o estabelecido no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

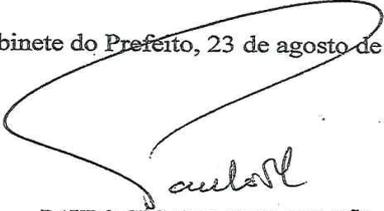
Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2014/2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2017, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 5º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nas ações descritas no art. 1º, obedecendo a limites estabelecido no art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 698/2016, de 26 de Dezembro de 2016.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2017.



PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO

Prefeito Municipal